



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
069	

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

LEI Nº 1.690 DE 05 DE SETEMBRO DE 2017

Autoriza a abertura na Lei Municipal nº 1.665 de 13 de dezembro de 2016, de Crédito Adicional Especial nos termos do inciso II, do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento vigente do Município, estabelecido pela Lei Municipal nº 1.665 de 13 de dezembro de 2016, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Órgão.....: 11 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE
Unidade.....: 001 COORDENADORIA DE CULTURA E JUVENTUDE
Função.....: 13 CULTURA
Subfunção.....: 392 DIFUSÃO CULTURAL
Programa.....: 0046 MANUTENÇÃO DA CULTURA
Projeto/Atividade: 2051 DIFUSÃO CULTURAL

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	301	100.000,00

Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com a anulação parcial da dotação orçamentária abaixo, conforme disposto o inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964:

Órgão.....: 11 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE
Unidade.....: 001 COORDENADORIA DE CULTURA E JUVENTUDE
Função.....: 13 CULTURA
Subfunção.....: 392 DIFUSÃO CULTURAL
Programa.....: 0046 MANUTENÇÃO DA CULTURA
Projeto/Atividade: 2050 MANUTENÇÃO DA SEÇÃO DE CULTURA

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	999	100.000,00



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. n°	Rub
070	A

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Artigo 3º A abertura do crédito prevista no artigo anterior se dará por meio de Decreto.

Artigo 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 05 de setembro de 2017.


GETÚLIO GONÇALVES VIANA
PREFEITO MUNICIPAL

TCR/MMD.